



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 099/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0069.510329/2020-41

ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos utilitários tipo caminhonete com assistência total, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise dos Pedidos de Impugnações e Esclarecimentos apresentados pelas empresas interessadas na participação da licitação, interposto em face do PE 099/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **099/2021/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Impugnações e Esclarecimentos.

2. **DA ÍNTEGRA E RESPOSTA DO PEDIDO**

Os pedidos de Impugnações e esclarecimentos versam sobre temas relacionados ao Termo de Referência do PE 099/2021, a saber:

Referente ao edital pregão eletrônico nº 099/2021/SULPEL/RO, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços

de locação de veículos utilitários tipo caminhonete com assistência total, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

Segue abaixo as observações:

• **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 01**

Em análise ao Edital referente ao Pregão acima, onde nos originou dúvidas no que segue

1) Referente ao Item 6.1 do Termo de referência prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias, como é de conhecimento, devido a pandemia as indústrias automobilísticas reduziram sua produção, algumas até pararam sua produção, com isso prazo de entrega ficou mais dilatado. Caso nossa empresa seja arrematante do certame, poderia estar entregando os mesmos no prazo de 120 (cento e vinte) dias?

2) DA MANUTENÇÃO. 10.1. Manutenção Corretiva (defeituosa): 10.1.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela desnada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções prevenvas. Não localizei quanto de quem será a obrigação de pagamento, se será da contratante ou da contratada? Se a contratada executar o serviço como citado no item: e o mesmo poderá ser cobrado da em fatura da Contratante? Caso haja sinalizar de quem é a obrigação , da contratada ou contratante ?

3) 10.2 do prazo de substituição do veículo :

Poderá caso nossa empresa seja arrematante entregar em 24hs após a notificação? Tendo em vista ser entregue em alguns municípios? Da mesma forma o Item 10.3.7 referente a avarias onde solicita o prazo de 2 horas , permanecendo o mesmo prazo do Item 10.2?

4) Quanto a motorização do veículo , o Edital pede potência mínima de 2.5L e 160CV.

Poderá ser entregue veículo pick-up com motor mínimo de 2.4L com potência maior que o solicitado que é de 160cv e com isso aumentar a competitividade no certame?

Gostaríamos que fosse sanada nossas dúvidas citadas acima, para com isso darmos continuidade ao nosso processo de participação do certame .

• **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 02**

1) O edital nos diz que para o item 02 (5 caminhonetes), a participação é exclusiva a licitantes qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte. Porém ao tentarmos cadastrar nossa proposta no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> o item para participação de micro empresas e empresa de pequeno porte está marcado como o Item 1 (18 caminhonetes).

Questionamos se a comissão de licitações promoverá alteração de itens dentro do portal?

2) Os veículos reserva por seu curto período de utilização (substituição a veículos em manutenção) poderão ser sublocados?

3) Os veículos poderão ser licenciados em qualquer unidade da federação nacional?

4) Na planilha de composição de custos os veículos a serem locados deverão ser 0 (zero) quilômetros. Já no item 17.18 há o seguinte texto: 17.18. Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Questionamos: poderão ser locados veículos seminovos? Caso positivo com qual limite de quilometragem já rodada?

5) O preposto da contratada deverá estar locado em Porto Velho?

6) Os veículos deverão ser entregues com rastreador?

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 03**

Sobre o Pregão 99/2021 Locação de Veículos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) Historicamente, qual a média de Quilometragem rodada por veículo por mês?

2) Poderá ser ofertado veículos com direção elétrica em substituição a direção hidráulica (solicitado em edital)?

3) Como se trata de locação de veículos novos (zero km) as licitantes serão dependentes do prazo de entrega da frota definido pelas principais montadoras do país, além dos procedimentos de regularização de documentos, licenciamento, emplacamento, adaptação veicular de acessórios e transporte até os locais de entrega. Diante do exposto pedimos confirmar: caso a licitante vencedora do certame possa apresentar o devida pedido formal comprovando solicitação de aquisição dos veículos objeto do contrato imediatamente após a assinatura do contrato, sendo concedido que eventuais atrasos ocasionados pelas montadora e/ou fabricante por justificativa de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da licitante, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual, por medida de lédima justiça. Nosso entendimento está correto?

4) Ainda sobre a pergunta anterior, solicitamos esclarecer se o prazo de entrega será flexibilizado diante de possíveis atrasos gerados pela montadora, principalmente diante do cenário de pandemia que está gerando atrasos ou mesmo falta de produtos no mercado.

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 04**

1) Informamos que após consulta às montadoras, não encontramos nenhum veículo relativo ao item 2 do termo de referência, que possua os 3 sistemas de freios exigidos, BAS, EBD, EAS. Verificamos que somente o sistema BAS e EBD é que estão disponíveis no mercado " em conjunto ", podendo ser atendido com os veículos TOYOTA HILUX 2.8 STD MT e CHEVROLET S10 LS 2.8 MT 4X4. Diante os fatos descritos, questionamos se está correto nosso entendimento que os licitantes poderão dispensar o sistema EAS, uma vez que este sistema não está em sinergia com os demais exigidos e, para efeito de controle de estabilidade, tanto o BAS como o EBD são eficientes e resolutivos.

- **Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 05**

1- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS –

a) Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

2- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Para execução do contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

b) Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

3- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Edital prevê que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante disto questiona-se:

a) O termo inicial para contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

4- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

5- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

Neste tópico cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Diante disso, questiona-se:

a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

6- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Além disso o Edital não estipula quais valores limites devem ser considerados para cumprimento da obrigação, impedindo que as licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta.

Desta forma, questiona-se:

a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para contratação do seguro?

b) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

c) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

7- RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) Além da franquia, a Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

c) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade. Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

e) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

8- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O Edital prevê que a Contratante irá ressarcir os pagamentos referentes às multas decorrentes de infração de trânsito.

Contudo não há previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante das previsões acima, questiona-se:

a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo? Qual prazo e procedimento serão observados?

b) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?**

9- RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto a renovação, o Edital traz a seguinte previsão:

17.18. Os veículos deveram ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Salientamos ainda que a cada 30(trinta) meses os veículos deverão ser substituídos.

O Edital exige fornecimento de veículos zero km e prevê que durante a vigência do contrato, deverão ter no máximo 5 anos de fabricação.

Contudo, prevê que a cada 30 (trinta) meses os veículos deverão ser substituídos.

Assim, não está clara a previsão do Edital quanto a renovação da frota.

Diante disso, questiona-se:

a) Os veículos poderão ser utilizados por 5 (cinco) anos ou deverão ser substituídos com 30 (trinta) meses?

10- PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Edital não estabelece em qual prazo a ARP deverá ser assinada.

Diante disto, questiona-se:

a) Qual prazo será concedido para a licitante vencedora do certame assinar a Ata de Registro de Preços?

• Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 06

1) Em atenção Pregão Eletrônico nº 99/2021 – Locação de Veículos

No Termo de Referência, **6. DO PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. O prazo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento pela Contratada, da Nota de Empenho.

Como atender a este prazo fixado de 30 dias para entrega dos veículos. Como é de conhecimento de todos, os fabricantes de veículos estão todos com a PRODUÇÃO suspensa, não só em razão da pandemia, mas também pela falta de peças e componentes para os veículos.

As informações recentes, são de entrega de VEÍCULOS ZERO KM, no prazo mínimo, mas sem garantia de 150 (cento e cinquenta) dias.

Em razão disto, este PRAZO de 30 DIAS, informado por V.Sas, poderá ser alterado para 150 (cento e cinquenta dias) ou, como devemos proceder para atender ao solicitado no Edital.

• Pedido de Impugnação/Esclarecimento – Empresa 07

1)

a) Prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos veículos, a partir da data do recebimento da Nota de empenho.

b) Eventualmente, caso o pedido para dilação do prazo de não seja deferido, questionamos:

b.1) poderá ser fornecido veículo seminovo, que esteja na posse legal da contratada e seja de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos zero km definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 120 dias? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação”

pois a Contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

2)

a) Fixar que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá seus preços reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões.

b) Fixar qual índice será utilizado para aplicação do reajuste.

Diante dos questionamentos acima, relativos ao Termo de Referência, encaminhamos o processo relacionado a este PE **099/2021/SUPEL/RO** ao SEOSP, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, acerca dos questionamentos, vejamos:

• **Resposta ao questionamento da empresa 01:**

1) Permanece o prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias para todos os licitantes conforme consta no item 6.1 do Termo de Referência. Porém, quando da celebração do contrato, será consignada cláusula que em casos fortuitos, de força maior e/ou fatos supervenientes após a licitação, como atraso na produção por parte das montadoras, logística para entrega, além dos procedimentos de regularização dos veículos, desde que antecipadamente comunicados à CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que preservado o Princípio da Razoabilidade.

2) Quanto as obrigações das despesas acerca de manutenção corretiva, prevalece o exposto no item 10.4. Seguro e Franquias:

10.4.1. Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais a terceiros, em como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação se ´ra de inteira responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da SEOPS/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

10.4.2. Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (Franquia) dos veículos casos em que o servidor da SEOSP/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

10.4.3. No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.

10.4.4. Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA. (grifos nossos).

3) Permanece o prazo de substituição dos veículos de 02 (duas) horas, a partir da notificação da Administração, para os veículos que se encontrarem em Porto Velho - RO. Para os veículos que estiverem localizados no interior do estado o prazo é de até 06 (seis) horas para substituição, conforme disposto no item 10.2.1 do Termo de Referência.

10.2.1. Em qualquer caso de indisponibilidade de veículos, substituído pela Contratada por outro equivalente no prazo máximo de 02 horas a partir da notificação, e até 6 horas quando se tratar de veículo localizado nos demais municípios do interior, devendo assim empresa ter pontos estratégicos de atendimento no interior do estado, incluindo-se atendimento no sábado, domingo e feriados. (grifo nosso)

Vale ressaltar que esta SEOSP/RO, atua com um planejamento de fiscalização e demais atividades de obras. Essas obras possuem cronogramas, e uma dilação de prazo por um período superior

ao instado, para um veículo em viagem, pode acarretar atraso nas medições, gerando danos, e ainda infringindo outros contratos dos quais a Administração é parte, com os particulares nos contratos de Engenharia.

4) Permanece o que prescreve o item 2.2. Das Especificações Técnicas , do Termo de Referência:

(...)

2.2. Das Especificações Técnicas: ...potência mínima de 2.5L e 160CV... (grifo nosso)

• **Resposta ao questionamento da empresa 02:**

1) Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, onde podemos visualizar suas dúvidas quanto aos itens do Pregão Eletrônico, informamos que o Item 01 está cadastrado como ampla participação de todas as empresa e o item 02, que está vinculado ao item 01, está cadastrado como reserva de cota de até 25% do item 01, como podemos demonstrar através da Relação de itens do próprio sistema Comprasnet fornece. Para que o item 02 seja vinculado ao item 01 como reserva de cota de até 25% do quantitativo do item 01, o sistema necessita a vinculação do "CAMPO" Tratamento Diferenciado - Tipo III - Cota para participação exclusiva de ME/EPP/COOPERATIVAS - Segue em anexo junto as Respostas de Impugnações/Esclarecimentos, relação de itens cadastradas no sistema COMPRASNET, de forma a comprovar o cadastramento correto para a licitação em questão.

2) Permanece o exposto no **item 17.17** do Termo de Referência.

17.17. Na prestação dos serviços não será permitido a sublocação de veículo, devendo as eventualidades serem informadas ao CONTRATANTE.

3) Os veículos deverão ser licenciados no Estado de Rondônia conforme item 2.2.Das Especificações Técnicas.

(...)

2.2. Das Especificações Técnicas:

... com emplacamento no Estado de Rondônia...(grifo nosso)

Fundamenta-se através do exposto no Art. 120, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

(...)

Art. 120 Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (grifo nosso).

Concomitante, a decisão do STF no RE 1.016.605/MG que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deve ser recolhido no domicílio do proprietário do veículo, onde o bem deve ser, de acordo com a legislação sobre o tema, licenciado e registrado (Tema 708).

Após longa celeuma sobre o tema, finalmente, o Plenário do STF, em sessão virtual realizada em 16/06/2020, decidiu por maioria de votos (6 a 5), que o IPVA deve ser recolhido no domicílio do proprietário do veículo , onde o bem deve ser, de acordo com a legislação sobre o tema, licenciado e registrado. Para o STF, deve haver essa tríplice combinação, digamos: domicílio, licenciamento e registro no mesmo Estado.

(...)

Decisão: Em continuidade de julgamento e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes propondo a fixação da seguinte tese (tema 708 da repercussão geral): "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.", no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Gilmar

Mendes e Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020. (grifo nosso)

A diferença entre **residência** e **domicílio** decorre da legislação civil: enquanto residência é o local onde se estabelece moradia em caráter permanente (é o imóvel, propriamente dito), a conceituação de domicílio vai além, pois representa um vínculo jurídico. O domicílio pode ser a sua residência (ou uma de suas residências, quando possuir várias) ou pode ser o lugar onde **exerce atividades profissionais**; assim, pode-se residir em um endereço, mas ter domicílio em outro.

Prevaleceu, no julgamento, a **divergência instaurada pelo Min. Alexandre de Moraes**. Ele rememorou que o IPVA foi criado em 1985 por meio de Emenda Constitucional e recepcionado na Constituição Federal de 1988. Segundo seu voto, a **justificativa é remunerar a localidade onde o veículo circula**, em razão da maior exigência de gastos em vias públicas – tanto que metade do valor arrecadado é repassado ao município, como prevê o art. 158 da Constituição.

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;”

4) Não, os veículos a serem locados devem ser 0 (zero) Km, conforme o item 2.2.Das Especificações Técnicas, do Termo de Referência.

O exposto no item 17.18. Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Salientamos ainda que a cada 30(trinta) meses os veículos deverão ser substituídos serve-se para salvaguardar a Administração Pública em casos de prorrogações contratuais futuras, estando em consonância com o prescreve o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5) Não há necessidade.

6) Não consta a solicitação de rastreador no Termo de Referência.

• **Resposta ao questionamento da empresa 03:**

1) Conforme item 17.12 do Termo de Referência.

(...)

17.12. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, com quilometragem livre, tendo como estimativa em média de 2.000KM/mês por veículo.

2) Não há óbice na entrega de bens com características superiores às licitadas, desde que comprovada a vantajosidade, de forma que não haja dano ao erário público.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) (grifo nosso).

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, **não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.** (grifo nosso)

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. (grifo nosso)

(...)

Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

3) Permanece o prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias para todos os licitantes conforme consta no **item 6.1** do Termo de Referência. Porém, quando da celebração do contrato, será consignada cláusula que em casos fortuitos, de força maior e/ou fatos supervenientes após a licitação, como atraso na produção por parte das montadoras, logística para entrega, além dos procedimentos de regularização dos veículos, desde que antecipadamente comunicados à CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que preservado o Princípio da Razoabilidade.

4) Indagação respondida anteriormente.

• **Resposta ao questionamento da empresa 04:**

1) O Termo de Referência é sucinto acerca da descrição do objeto no **item 2.2**, quando aduz que seja no mínimo 01 (um) sistema adicional de frenagem auxiliar, dos 03 (três) supramencionados e não em conjunto, a saber:

(...)

2.2. Das Especificações Técnicas:

...sistema de freios ABS e com no mínimo um sistema adicional de frenagem auxiliar (BAS, EBD, EAS ou similar)... (grifo nosso).

• **Resposta ao questionamento da empresa 05:**

1) RESPOSTA DO SEOSP: No que se refere a manifestações acerca do Edital, caberá a equipe de licitação a resposta.

RESPOSTA DA EQUIPE ZETA: os documentos do solicitados no Edital devem ser apresentados pela empresa licitante, não havendo óbice para a recepção de documentos assinados digitalmente através de certificado digital, nos moldes do ICP-BRASIL.

2)

a) O edital não dispõem acerca da exigência quanto a propriedade do veículo, devendo ser observada as condições e especificações técnicas do objeto, conforme item 2.2.

b) Indagação respondida na alínea anterior.

3) Permanece o exposto no item 20.1, do Termo de Referência.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. A vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei n°. 8666/93 e suas alterações. (grifo nosso)

4) Permanece o exposto no item 13.1, do Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "in verbis":

"Acórdão nº 1.733/2008– Plenário

a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93."

5) Poderão, desde que resguardadas as mesmas características do objeto da licitação e observados os prazos e condições de substituição dos veículos com defeito, conforme item 10.2.1, do edital.

6)

a) O edital não dispõe acerca do limite de valores referente a seguros e franquias, entretanto deve ser observado o disposto no item 10.4.1, a saber:

"10.4. Seguro e Franquias:

10.4.1. Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais a terceiros, em como qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da SEOSP/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno."

b) Conforme mencionado alhures, os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante.

7)

a) Quanto as obrigações das despesas acerca de manutenção corretiva, prevalece o exposto no item 10.4. Seguro e Franquias:

10.4.1. Os veículos deverão ter seguro total sem franquia para a contratante – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e materiais a terceiros, em como **qualquer tipo de danos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da SEOSP/RO tenha concorrido para tal**, através de dolo ou culpa, o que somente **será apurado em processo administrativo interno**.

10.4.2. Em caso de sinistro ou conserto de avarias, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de coparticipação (franquia) dos veículos casos em que o servidor da SEOSP/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente **será apurado em processo administrativo interno**, por sinistro, para ativar a Apólice de Seguro ou Cobertura de Risco, sendo repassado para a CONTRATADA.

10.4.3. No caso de culpa do motorista e sendo o valor do sinistro inferior ao valor da franquia CONTRATANTE pagará apenas o valor equivalente ao conserto/reparo, nas mesmas condições anterior.

10.4.4. Caso haja a necessidade de pagamento de um valor de coparticipação superior, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA. (grifo nosso)

Os prazos para apuração dos processos administrativos internos serão cumpridos de acordo com o que prescreve a Lei Complementar nº 164 de 27 de dezembro de 1996.

b) Indagação respondida anteriormente na alínea "a".

c) Indagação respondida anteriormente na alínea "a".

d) Indagação respondida anteriormente na alínea "a".

e) Está correto.

8)

a) Será procedido conforme o disposto nos itens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.5, do Termo de Referência.

16.3.1. Os veículos somente serão conduzidos por servidores da SEOSP/RO ou formalmente autorizados por ela para tal.

16.3.2. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora/contratada salvo os casos em que o servidor da SEOSP/RO tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

(...)

16.3.5. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, após encerrados os recursos garantidos pelo Princípio Constitucional da ampla defesa, bem como o que prescreve o artigo 2º da Resolução nº 568/80, do CONTRAN, serão ressarcidas pela SEOSP/RO à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SEOSP/RO na data e horário da ocorrência. (grifo nosso)

b) Consoante às multas decorrentes de infrações de trânsito se seguirá o exposto nos itens **16.3.5, 16.3.5.1 e 16.3.6**, do Termo de Referência.

16.3.5. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, após encerrados os recursos garantidos pelo Princípio Constitucional da ampla defesa, bem como o que prescreve o artigo 2º da Resolução nº 568/80, do CONTRAN, serão ressarcidas pela SEOSP/RO à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, junto da documentação que comprove a locação do veículo pela SEOSP/RO na data e horário da ocorrência. (grifo nosso)

9) Os veículos a serem locados devem ser 0 (zero) Km, conforme o **item 2.2. Das Especificações Técnicas**, do Termo de Referência.

O exposto no item 17.18. *Os veículos deverão ter no máximo até 05(cinco) anos de fabricação durante toda vigência do Contrato, devido tratar-se de veículos utilizados para viagens. Salientamos ainda que a cada 30(trinta) meses os veículos deverão ser substituídos serve-se para salvaguardar a Administração Pública em casos de prorrogações contratuais futuras, estando em consonância com o prescreve o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93:*

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Dessa forma, tendo em vista que a vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, os veículos deverão ser substituídos a cada 30 (trinta) meses e ter no máximo até 05 (cinco) anos de fabricação durante toda vigência do contrato, no caso de prorrogações contratuais futuras.

10) RESPOSTA DO SEOSP: No que se refere a manifestações acerca do Edital, caberá a equipe de licitação a resposta.

RESPOSTA DA EQUIPE ZETA: aplicar-se-á o art. 16, CAPUT, e Parágrafo único, do Decreto Estadual 18.340/13, que reza que:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 21587 DE 25/01/2017).

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Dos dispositivos supra, verificamos que não há um prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, e que a publicação da mesma na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação.

O setor responsável pela publicação de atas de registro de preços, unidade SUPEL-SIRP, procede com celeridade a publicação das atas de registro de preços, logo após a homologação do certame por parte da Autoridade Competente.

• **Resposta ao questionamento da empresa 06:**

1) Permanece o prazo de entrega dos veículos de 30 (trinta) dias para todos os licitantes conforme consta no item 6.1 do Termo de Referência. Porém, quando da celebração do contrato, será consignada cláusula que em casos fortuitos, de força maior e/ou fatos supervenientes após a licitação, como atraso na produção por parte das montadoras, logística para entrega, além dos procedimentos de regularização dos veículos, desde que antecipadamente comunicados à CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que preservado o Princípio da Razoabilidade.

• **Resposta ao questionamento da empresa 07:**

1)

a) O prazo de entrega dos veículos, conforme disposto no item 2.3 do edital, será de 30 (trinta) dias para todos os licitantes, em observância ao disposto no item 6.1 do Termo de Referência. Porém, quando da celebração do contrato, será consignada cláusula que em casos fortuitos, de força maior e/ou fatos supervenientes após a licitação, como atraso na produção por parte das montadoras, logística para entrega, além dos procedimentos de regularização dos veículos, desde que antecipadamente comunicados à CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que preservado o Princípio da Razoabilidade.

b) O item 2.2 do edital demonstra de forma cristalina as condições e especificações técnicas do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será admitido veículo em desacordo com as condições previamente estipuladas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

2)

a) Ainda que a leitura do edital seja feita de forma perfunctória, extrai-se do excerto abaixo, as condições para repactuação e reajuste dos valores avençados contratualmente.

"20.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis. Havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada apenas em casos excepcionais e viáveis, devidamente justificados e embasados, cabendo análise e posterior aprovação da SEOSP/RO.

20.3. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, desde que observado o interregno."

b) Apesar de não constar definido o índice a ser utilizado, há previsão de reajuste no Termo de Referência e Edital de Licitação, conforme itens 20.2 e 20.3. A administração pública tem a praxe de

utilizar, quando da realização de reajustes, pacificado pela Procuradoria Geral do Estado, a utilização do índice menos gravoso para a Administração Pública, visto que trata-se de um direito dispositivo das partes.

3. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnações e Esclarecimentos interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 099/2021/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Tendo em vista que as respostas do pedido de esclarecimento não afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fica mantida a mesma data para abertura do certame, a saber, dia **17/05/2021, às 12:30HS (Horário de Brasília-DF)**. Publique-se!

Porto Velho, 13 de maio de 2021.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017924235** e o código CRC **725C0BE6**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00099/2021-000

1 - Itens da Licitação**1 - Carro transporte**

Descrição Detalhada: Locação de CAMINHONETE, 0 KM, CABINE DUPLA (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, transmissão manual no mínimo 05 velocidades ou automática, potência mínima de 2.5L e 160CV, motor diesel, capacidade tanque 75 litros, sistema de injeção direta e eletrônica do combustível (tipo common-rail), tração nas quatro rodas (4X4), selecionável como reduzida, sistema de freios ABS e com no mínimo um sistema adicional de frenagem auxiliar (BAS, EBD, EAS ou similar).

DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL CADASTRAR O TIPO DO OBJETO DO ITEM COMO SERVIÇO, POIS O SISTEMA NÃO PERMITE A RESERVA DE COTA DE 25%.

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Aberta, vinculado ao Item Nº 2.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 18

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 2.892.542,40

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (18)

2 - Carro transporte

Descrição Detalhada: Locação de CAMINHONETE, 0 KM, CABINE DUPLA (cor branca, quatro portas, capacidade 05 ocupantes, sendo motorista e quatro passageiros, transmissão manual no mínimo 05 velocidades ou automática, potência mínima de 2.5L e 160CV, motor diesel, capacidade tanque 75 litros, sistema de injeção direta e eletrônica do combustível (tipo common-rail), tração nas quatro rodas (4X4), selecionável como reduzida, sistema de freios ABS e com no mínimo um sistema adicional de frenagem auxiliar (BAS, EBD, EAS ou similar).

DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL CADASTRAR O TIPO DO OBJETO DO ITEM COMO SERVIÇO, POIS O SISTEMA NÃO PERMITE A RESERVA DE COTA DE 25%.

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Exclusiva, vinculado ao Item Nº 1.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 5

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 803.484,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (5)